

ILUSTRÍSSIMO SENHORA, PREGOEIRA DA EMPRESA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

REF.: Pregão Eletrônico N.º 05/2023

PORT LOPES PORTARIA E SERVIÇOS LTDA, parte devidamente qualificada nestes autos de processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, processo em epígrafe, por seu representante, que está subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar suas

### **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Manejado contra si por: ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 18.125.445/0001-63, sediado na Av. Comendador Franco, 5335 - Curitiba/PR - Cep: 81.560-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Aurélio Basso, portador do RG [REDACTED] SSP/PR e do CPF [REDACTED]

#### **I - DOS FATOS**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/23**, do tipo “**Menor Preço Global**”, no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.575/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Insatisfeita com o resultado, a Recorrente, busca via recurso administrativo desclassificar a ora Recorrida, com esteio em supostas irregularidades na decisão da nobre Comissão Julgadora da presente licitação, que levou a habilitação da recorrida, com alegações de que há irregularidade na apresentação da documentação de habilitação, especialmente no balanço patrimonial.

### **(1) DA ALEGAÇÃO DO CNAE INCOMPATIVEL:**

A recorrente alega que a recorrida apresentou CNAE incompatível com o objeto licitado, equivocada a recorrente e mostra seu despreparo e desconhecimento dos fatos se baseando apenas em suposições, destaca que a recorrente está mais para filme de ficção do que a realidade, pois o cnae da empresa abrange toda a área de prestação de serviços inclusive a do objeto licitado, Conforme já destacado, a Recorrente discorda da r. decisão do Sra. Pregoeira que classificou e habilitou a proposta da Recorrida, eis que, entende, os valores estão de acordo com o praticado no mercado e a documentação apresentada atende todos os requisitos do edital.

Percebe-se que a recorrente impetrou com recurso apenas para atrasar o processo de adjudicação do certame, pois durante toda a sua peça recursal não apresentou nenhum fato relevante que mudaria o entendimento ou o resultado do certame, a recorrente alegou falhas na apresentação da documentação mais não apresentou mais não apresentou provas dessas falhas, apenas apresenta uma peça frágil e desprovida de qualquer legalidade.

De certo que a decisão ora guerreada não carece de qualquer reforma, tendo em vista que a Recorrida atendeu todas as exigências do certame.

### **(2) DA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

A recorrente alega que a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica sem a conclusão do contrato, portanto a recorrente esqueceu de informar que conforme o mesmo artigo citado, cita também que atestado de capacidade técnica não possui prazo de validade, não há o que ser considerado e nem mudado, pois a recorrida apresentou sua capacidade técnica para o devido processo.

### **(3) DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL:**

A recorrente alega que a recorrida apresentou balanço patrimonial incompatível, conforme o item **8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Comprovação de capital social na forma integralizada e registrada, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta inicial.

**b)** Apresentação do balanço patrimonial, conforme segue:

**b-1)** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do Art. 1180 e § 2º do Art.1184 da Lei Federal nº 10.406/02; Art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal.

**b-2)** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.

**b-3)** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

**b-4)** Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea d, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).

**c)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC =  $AC/PC > \text{ou} = 1,0$

- Índice de Liquidez Geral – ILG =  $(AC + ANC)/(PC + PNC) > \text{ou} = 1,0$

- Índice de Solvência Geral – SG =  $AT / (PC - PNC) > \text{ou} = 1,0$

**Onde:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PT = Passivo Total

PL

=Patrimônio

Liquido

Portanto a recorrida atendeu todos os requisitos do edital apresentando toda a documentação exigida inclusive o balanço patrimonial.

Portanto, considerando os inúmeros princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, o da eficiência, é certo que a intenção

de recurso ajuizado deverá ser completamente desprovido, eis que, conforme visto:

- 1) A recorrida atendeu todos os requisitos do edital.
- 2) O cnae apresentado abrange todos os serviços inclusive o licitado.
- 3) O balanço apresentado atende o solicitado no edital.

Para fulminar definitivamente o recurso interposto, a Recorrente demonstrando não possuir condições técnicas-jurídicas para manipular fundamentos constitucionais, suscita a esmo, como um franco atirador, o princípio da legalidade que deve nortear os atos da administração pública.

Portanto não há de prosperar tais alegações, pois todos os procedimentos e exigências do edital foram cumpridas rigorosamente.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.1 – DO PRINCÍPIO**

Para este caso devem ser observados e respeitados os princípios basilares admitidos nos processos licitatórios, que estão sob a égide dos princípios constitucionais da administração pública, esculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

A pregação da observância de princípios constitucionais, em detrimento até mesmo das regras postas, não se constitui em mero devaneio, mas sim de conduta de seguimento obrigatório. Nesse sentido, o saudoso GERALDO ATALIBA nos ensina com maestria:

*Os princípios são as linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico. Apontam os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente perseguidos pelos órgãos do governo.*

*Eles expressam a substância última do querer popular, seus objetivos e desígnios, as linhas mestras da legislação, da administração e da jurisdição. Por estas não podem ser contrariados; têm que ser prestigiados até as últimas consequências.*

(República e constituição. 2. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 34.)

## **II.II – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

O princípio da legalidade é um dos princípios mais importantes do ordenamento jurídico Pátrio, é um dos sustentáculos do Estado de Direito, e vem consagrado no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, dispondo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, de modo a impedir que toda e qualquer divergência, os conflitos, as lides se resolvam pelo primado da força, mas, sim, pelo império da lei.

Lei é a expressão do direito, emanada sob a forma escrita, de autoridade competente surgida após tramitar por processos previamente traçados pelo Direito, prescrevendo condutas estabelecidas

como justas e desejadas, dotada ainda de sanção jurídica da imperatividade.

Noutros dizeres, lei nada mais é do que uma espécie normativa munida de caráter geral e abstrato, normalmente expedida pelo órgão de representação popular, o Legislativo, ou excepcionalmente, pelo Poder Executivo.

Destes apontamentos, conclui-se que a expressão lei possui dois sentidos, um em sentido amplo e outro em sentido formal.

Lei em sentido amplo é toda e qualquer forma de regulamentação, por ato normativo, oriundo do Estado, tais como as leis delegadas, nas medidas provisórias e nos decretos. Lei em sentido formal são apenas os atos normativos provenientes do Poder Legislativo.

Em nosso país, apenas a lei, em seu sentido formal, é apta a inovar, originariamente, na ordem jurídica. Logo, não é possível pensar em direitos e deveres subjetivos sem que, contudo, seja estipulado por lei. É a submissão e o respeito à lei.

Reverencia-se, assim, a autonomia da vontade individual, cuja atuação somente poderá ceder ante os limites pré-estabelecidos pela lei. Neste obstante, tudo aquilo que não está proibido por lei é juridicamente permitido.

O império e a submissão ao princípio da legalidade conduzem a uma situação de segurança jurídica, em virtude da aplicação precisa e exata da lei preestabelecida.

Complementando o raciocínio, pode entender então que o princípio da legalidade mais se aproxima de uma garantia constitucional do que de um direito individual, já que ele não tutela, especificamente, um bem da vida, mas assegura, ao particular, a prerrogativa de repelir as injunções que lhe sejam impostas por uma outra via que não seja a da lei.

De um modo mais simplificado, pode-se afirmar que nenhum brasileiro ou estrangeiro pode ser compelido a fazer, a deixar de fazer ou a tolerar que se faça alguma coisa senão em virtude da lei.

Concluindo o raciocínio e demonstrando que a empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, desconhece técnica jurídica para manipular princípios constitucionais, pois sem saber o que apregoa afirma que o princípio da legalidade foi infringindo com a vitória da empresa Recorrida, vez que TODA a documentação de habilitação foi devidamente apresentada nos termos do que apregoa o edital e a legislação vigente, bem como sua formação de preços estão aceitável para administração pública.

Em nenhum momento a recorrida infringiu nenhum dos que seja ( PRINCÍPIOS ) pós atendeu na íntegra as exigências do edital e seu anexo , portanto não há o que se questionar , tendo em vista que a habilitação da recorrida aconteceu amparada na lei e no edital , juiz maior deste certame.

## DO PEDIDO

Por todas as razões já expostas, requer seja desprovido de qualquer acolhimento o Recurso interposto, determinando a Ilustre autoridade seja:

a) Ser julgado improcedente o presente recurso interposto em todos os seus termos, por falta de qualquer evidência de ter a empresa Recorrida infringido qualquer item do edital no respectivo certame;

b) Em consequência, seja mantida a R. Decisão do Ilustre Pregoeiro que declarou plenamente classificada e habilitada a empresa **PORT LOPES PORTARIA E SERVIÇOS LTDA**, na conformidade das exigências do presente certame.

Ante o exposto acima, requer a Recorrida que sejam acolhidas as presentes contrarrazões, e por conseguinte seja mantida a decisão que a habilitou como vencedora do certame, afastando as alegações da Recorrente como medida de justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.

SÃO PAULO 25 DE ABRIL DE 2023.



PORT LOPES PORTARIA E SERVIÇOS LTDA  
Angela Maria de Oliveira Moraes  
RG 7.198.868-3  
Sócia